



## PROCESSO TC nº 09761/22

Objeto: Licitações e Contratos - Termo Aditivo  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
Responsável: Sandoval Vieira Lins  
Relator: Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – 7º Termo Aditivo ao Contrato nº. 00165/20, oriundo da Tomada de Preços nº 00005/20. Regularidade. Comunicação ao TCU e a CGU. Arquivamentos dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 00609/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09761/22, que trata da análise do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº. 00165/20, oriundo da Tomada de Preços nº 00005/20, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de construção de uma praça na sede no Município de São José de Piranhas/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0165/2020;
2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba; e
3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
Plenário Ministro João Agripino  
TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 14 de março de 2023



## PROCESSO TC nº 09761/22

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 00165/20, oriundo da Tomada de Preços nº 00005/20, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de construção de uma praça na sede no Município de São José de Piranhas/PB. O referido termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo por mais 60 dias.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 19/23, apesar de não ter identificado máculas no procedimento, sugeriu a finalização do processo sem resolução de mérito, com fundamento na RN TC 10/2021, por envolver recursos federais.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio de Parecer nº 02607/22, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pelo (a):

- a) REMESSA DE CÓPIA pertinente dos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União;
- b) ARQUIVAMENTO dos presentes no âmbito desta Corte de Contas.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator informa que no Processo 15904/20 foram julgados regulares com ressalvas a Tomada de Preço nº 005/20 e o Contrato nº 165/20, além dos Termos Aditivos 1º e 2º, com comunicação ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, sendo registrado, naquela oportunidade, que do total estimado de R\$ 2.156.029,68, R\$ 1.125.584,69 seriam provenientes do contrato 1065751-64, SICONV 887653 do Ministério do Turismo, pelo Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo, tendo como contrapartida da Prefeitura a importância de R\$ 1.030.444.99.

Ante a essas informações, voto pelo (a):

1. REGULARIDADE do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0165/2020;
2. EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba; e
3. DETERMINAÇÃO de arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

Assinado 16 de Março de 2023 às 09:27



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Março de 2023 às 09:08



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 16 de Março de 2023 às 15:02



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO